



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
OUVIDORIA

PROCESSOS TC 05338/14

Origem: Município de Cacimba de Dentro

Natureza: Denúncia

Denunciantes: Walmir Lucio de Oliveira, Flavio de Araujo Costa e Francinete Soares da Silva Nascimento (Vereadores)

Denunciado: Edmilson Gomes de Souza (Prefeito)

Ouvidor: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. OUVIDORIA. NÃO REMESSA DE BALANCETES À CÂMARA. ANÁLISE PELA AUDITORIA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Compete ao Conselheiro Ouvidor determinar o arquivamento da denúncia quando, após a instrução do processo apartado, o órgão de instrução concluir pela improcedência, fazendo publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal sua decisão (Regimento Interno do TCE/PB, art. 173, inciso V).

DECISÃO SINGULAR DSPL-TC 00044/14

RELATÓRIO

Cuidam os autos de denúncia apresentada por Vereadores de Cacimba de Dentro, Srs. Sra. WALMIR LUCIO DE OLIVEIRA e FLAVIO DE ARAUJO COSTA e Sra. FRANCINETE SOARES DA SILVA NASCIMENTO, contra o Prefeito, Sr. EDMILSON GOMES DE SOUZA, sobre ausência de remessa à Câmara dos balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de 2014.

Após regular instrução, o relatório da Auditoria (fls. 14/16), elaborado pela Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V (DIAGM V), Auditora de Contas Públicas (ACP) ROSEANA BANDEIRA DE NORONHA TEIXEIRA, também subscrito pelo Chefe do Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II (DEAGM II), ACP PLÁCIDO CESAR PAIVA MARTINS JUNIOR, assim examina a matéria:

Auditoria: *Manteve contato com telefônico com o Sr. Reginaldo Francisco Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, através do telefone 8121.5719 e solicitou que fosse enviada a esta Corte uma declaração informando se os balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de 2014 já foram entregues ao Poder Legislativo.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
OUVIDORIA

PROCESSOS TC 05338/14

Informamos que a entrega dos balancetes de janeiro e fevereiro/2014 ao TCE foi prorrogada até o dia 20 de março e 15 de abril, respectivamente, conforme Ofício Circular nº 002/2014/TCE/GAPRE, devendo o prazo de entrega à Câmara ser o mesmo.

Recebemos nesta data o documento TC nº 21768/14, anexado aos autos, que trata da Declaração assinada pelo Presidente da Câmara, informando que foram recebidos os balancetes dos dois primeiros meses de 2014.

Ante o exposto, conclui-se que a denúncia não é procedente.

Havendo concluído o Órgão de Instrução pela **improcedência** da denúncia, é hipótese de arquivamento pela Ouvidoria em decisão singular, com comunicação ao Tribunal Pleno, nos termos do inciso V do art. 173 do Regimento Interno do TCE/PB:

Art. 173. Compete ao Conselheiro Ouvidor:

V - determinar o arquivamento da denúncia quando, após a instrução do processo apartado, o órgão de instrução concluir pela improcedência da denúncia apresentada, fazendo publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal sua decisão;

Assim, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da denúncia, com comunicação aos denunciantes e ao denunciado.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Ouvidoria.

João Pessoa, 12 de maio de 2014.

André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Ouvidor

Em 12 de Maio de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR